

SABER E MEDO: PROCESSOS DISCIPLINARES E PUNITIVOS NA INSTRUÇÃO DA PARAÍBA DO SÉCULO XIX

Itacyara Viana Miranda

Graduanda em História – UFPB
Bolsista PIBIC/UFPB/CNPq
E-Mail: itacyarav@oi.com.br

Cláudia Engler Cury (orientadora)

PPGH-UFPB
E-Mail: claudiacury@terra.com.br

Voltar ao passado em busca de analisar as práticas que permearam o processo de instrução no século XIX na Província da Paraíba do Norte é tarefa instigante, tendo em vista que as ações e o fazer pedagógico, muitas vezes foram silenciados nos documentos. É fundamental nos perguntarmos se tal silêncio no *corpos* documental não expressaria a vivência de uma prática educacional pautada na disciplina e na punição que já estava arraigada a sociedade oitocentista e portanto não caberia o seu registro.

Seguindo essa primeira hipótese foi realizado o trabalho em torno das fontes encontradas no Arquivo Público do Estado da Paraíba e se buscou por meio dos indícios e rastros deixados pelo tempo, procurar entender as possíveis relações que se estabeleceram no interior da dinâmica formulada para as instituições públicas e particulares de instrução.

Por meio de um esforço em adentrar ao cotidiano das instituições de ensino, buscamos compreender as dimensões que concorrem para o desenho da educação no século XIX na Paraíba, pautadas nas concepções e reflexões de cultura escolar e no fazer pedagógico que em grande medida se estende para além das aulas¹ de primeira letras e da instrução secundária.

É fundamental ressaltar o destaque dado para as formas de estruturação da instrução, o método empregado para o ensino, às preocupações com o melhoramento dos locais destinados às aulas primárias e secundárias, a organização do tempo escolar, as relações que se estabelecem entre os vários sujeitos sociais ligados à instrução da província: corpo administrativo; diretores; inspetores e lentes². Pois é, sobretudo por meio destas vozes que penetramos na história da educação paraibana e nas suas formas de controle e punição.

O recorte temporal empregado neste estudo tem início no ano de 1822 com a implantação da monarquia e se estende até o ano de 1864, quando ocorre uma reforma na instrução pública e particular na província da Paraíba do Norte, dando outros contornos à educação dali em diante.

Os principais documentos com os quais trabalhamos são: Regulamentos, leis, requerimentos, cartas, pedidos de contratação de professores, pedidos de abertura e fechamento de cadeiras; pedidos de compra de materiais, pedidos de restituição dos ordenados e de licença e aposentadoria. Foi sobretudo, por meio deste *corpus* documental que analisamos através dos rastros e vestígios deixados pelo tempo as questões pertinentes à disciplina e à punição.

Muito embora a utilização destes documentos seja a base fundamental da nossa pesquisa, temos em mente que eles devem ser trabalhados como mais uma fonte de análise e interpretação e que sempre que possível devem ser confrontados com outras fontes históricas. Pois é sabido, que estes já decorreram de uma seleção prévia, seja por aqueles que produziram o material, daqueles que os conservaram ou mesmo daqueles que os organizaram em acervos e pelos efeitos do tempo.

O trabalho no Arquivo de identificação, transcrição e digitação do vasto material coletado correspondente à instrução na Paraíba, demonstra o quanto é desafiador o trato com as questões referentes aos métodos e práticas de ensino, pois se tornam raras ou inexistentes as fontes que tratam diretamente deste assunto. Atualmente, este estudo vem sendo desenvolvido junto ao Grupo de Pesquisa em História da Educação na Paraíba Imperial³, que visa contribuir com a produção do conhecimento acerca de uma das províncias mais antigas do Brasil.

Ademais, busca ressaltar a importância que a educação exerceu no processo de construção de uma identidade nacional, mesmo após 1834 quando há a descentralização da instrução de

primeiras letras, delegando às províncias poderes administrativos para efetivação das práticas educativas. Podemos destacar, nesta direção, a importância dada ao ensino de História do Brasil, com o objetivo de inculcar nos alunos os grandes feitos e fatos de pessoas célebres, suas virtudes e estimular o sentimento nacional.

Na verdade, o governo imperial propunha um projeto para educação baseado em princípios ligados à boa conduta, moral cristã e amor à pátria, elementos estes repassados para a sociedade através de práticas educativas e disciplinares que levariam o indivíduo a alcançar a civilidade.

O método empregado pelo Império para atingir os seus objetivos referentes à instrução pautava-se no Método Lancasteriano, já bem difundido e com bons resultados na Europa. É importante ressaltar que no Brasil, o método é utilizado visando à civilidade, diferente do que ocorre na Inglaterra ou na França, no qual o método de Lancaster foi desenvolvido para atender as reais necessidades impostas pelo desenvolvimento industrial, que requeria dos operários uma mão-de-obra qualificada, com um mínimo de conhecimento possível.

O método lancasteriano ou mútuo, consiste no trabalho conjunto entre professores e monitores, ou seja, um único lente poderia administrar um considerável número de discípulos com a ajuda dos melhores alunos que se tornariam decurhões. Por ser prático e não dispendioso economicamente aos cofres públicos, o método mútuo é o empregado pelo governo imperial para atender a demanda da instrução no país.

O ensino mútuo foi introduzido oficialmente através da lei de 15 de outubro de 1827⁴, que dizia que em todas as capitais das províncias, vilas, cidades e lugarejos mais populosos deveria-se instalar escolas. Os castigos empregados deveriam ser àqueles praticados pelo método de Lancaster, ou seja, de cunho moral e não físico. Isso pode ser visto no Regulamento da Paraíba de 20 de janeiro de 1849⁵, no qual podemos observar orientações acerca da aplicação das punições:

Art. 36 – Os discípulos nunca devem ser batidos. Os castigos autorizados são os seguintes:

1º) Uma ou mais notas más.

2º) A perda do lugar alcançado em diversos exercícios

3º) A restituição ou privação de um ou diversos prêmios

4º) A privação de uma parte ou da totalidade das recreações com aumento de trabalho

5º) Os rótulos com as palavras falta de verdade, indisciplinada, falador, preguiçoso, etc., designando a natureza do erro. Estes rótulos colocados em papelão são pendurados ao pescoço do discípulo por um cordão, caindo-lhe sobre as costas, que assim conservarão somente dentro da escola.

6º) O ajoelhamento durante uma parte da aula, ou da recreação: este castigo nunca excederá de um quarto de hora.

7º) A exclusão provisória das aulas, com participação a autoridade respectiva.

8º) A exclusão definitiva, que só terá lugar, quando a presença do discípulo for julgada de perigo para os outros, que só se poderá dar por decisão do Presidente da Província, com audiência das autoridades respectivas.

No entanto, não podemos afirmar que tal lei foi seguida na íntegra, sendo banidos os castigos físicos, pelo contrário, é possível perceber na documentação referente às requisições de compra de material escolar, o pedido de palmatórias. Além disso, é constante a preocupação dos órgãos provinciais em relação ao controle do uso desse instrumento que faz parte da prática pedagógica da época, quando exprimem em lei, as funções dos professores para com os seus discípulos e estipulam o número de palmatoadas que podem ser dadas para correção do infrator.⁶

Lei n° 20 do ano 1837 (art. 12º):

§ 4º Observar e fazer observar em suas aulas os presentes estatutos, administrando o infrator; caso porém não aproveite a primeira e segunda admoestação, poderão usar além de outros castigos morais adaptados, de palmatoadas, que não excederão as seis em cada dia; usando porém deste castigo com a necessária moderação, e em proporção a idade dos alunos. Em argumentos de atrasados, que

o professor, ou professora deverá estabelecer uma vez em cada semana, ou em desafios de uns com outros se admitirá também entre eles as palmatoadas até o número de doze, cada dia.

Como afirma Foucault⁷, os castigos marcariam os corpos e as mentes, todo um processo de controle social estava sendo promovido pela instrução. O tempo era um dos princípios norteadores da disciplina, toques de entrada e de saída marcavam o cenário das aulas. Além disso, a própria disposição dos bancos, a preocupação com o posicionamento das janelas, que deveriam ser grandes, visando uma maior entrada de luz e ventilação, e estarem localizadas estrategicamente para que os alunos não desviassem a sua atenção para fora da sala, eram detalhes de uma prática que moldavam os indivíduos.

Bastos⁸ aponta que a primeira escola a empregar o ensino mútuo fora implantada no Rio de Janeiro, segundo o decreto de 1 de março de 1823. Esta se destinaria a instruir as corporações militares que, por sua vez, seriam os responsáveis de repassarem os ensinamentos acerca do método mútuo as províncias.

A ótica seria mandar um representante militar de cada província para aprender na Corte os ensinamentos do método mútuo. Muito embora Bastos levante esta questão, não se tem registro de que na Paraíba, o método mútuo tenha chegado por meio de um militar, o que se vê na documentação é na verdade a presença de pessoas com “baixo ou razoável” nível de formação profissional.

Na Paraíba do Norte a instrução pública poderia se desenvolver em prédios destinados para a efetivação das aulas de 1º letras, ou mesmo em casas de particulares. Aqui é preciso deixar claro que, seja no setor público ou privado, o uso de métodos punitivos estavam presentes, o aprendizado do ABC por meio da palmatória era algo que facilitaria o ingresso dos conhecimentos e da sabedoria. Segundo Câmara Cascudo⁹: “A palmatória não é santa mas obra milagres!”.

Muito embora a legislação nos indique que o excessivo uso de castigos físicos classificava as instituições escolares como de baixo nível, pois estas não conseguiam controlar os seus alunos por meio da disciplina moral, não implicava dizer que as agressões corporais estavam distantes da realidade das aulas que se julgavam ser de boa qualidade.

Na verdade o ambiente escolar, se é que podemos chamar assim os espaços onde as aulas eram ministradas ao longo do século XIX, deixam claro que a norma e a disciplina deveriam ser elementos fundamentais na vida da sociedade. É importante ressaltar que outros fatores corroboravam para garantir a prática da boa conduta, que estava ligada ao ensinamento da moral cristã, da doutrina do catolicismo e do amor e respeito ao Imperador.

A instrução moral e religiosa deveria estar em primeiro plano, desta forma seria destinada parte das aulas para as rezas e leituras das escrituras, bem como da constituição do império¹⁰. O ensino seguiria três divisões, segundo a idade dos alunos: 1º (6 a 8 anos de idade) destinavam-se à leitura de piedade, às rezas e aos ensinamentos básicos de ler, escrever e calcular; 2º (8 a 10 anos de idade) importavam-se com a instrução moral e religiosa, ensinamento do Novo e Velho Testamento e aprofundamento da leitura, escrita e o cálculo; por fim a 3º divisão (10 anos em diante), quando estudarão a doutrina cristã, além da gramática e dos conhecimentos matemáticos.

No Regulamento de 1849, nas normas que devem ser seguidas pelos lentes e seus discípulos fica nítido o controle e o processo de disciplinarização. Por meio desse Regulamento podemos entender melhor como se davam as relações cotidianas nas instituições escolares da Província da Paraíba do Norte.

Regras são feitas para serem seguidas e no século XIX isso não é diferente, aos alunos cabia por princípio, obediência ao seu mestre, o dever de tratá-los com civilidade dentro e fora das salas e a obrigação de comparecer e permanecer nas aulas. Por sua vez, ao mestre cabia tratar os alunos com docilidade e prudência, evitar discórdias, instruir seus discípulos e sempre tê-los com muito amor.

Ao entrar para as aulas, os alunos deveriam cumprimentar o seu mestre, logo depois deveriam deixar seus chapéus em locais que continham o nome de cada um dos discípulo. Após esse ritual, os alunos sentavam-se silenciosamente nos bancos, onde já se encontravam os materiais que seriam utilizados por eles, colocados meia hora antes do início das aulas pelos então monitores.

Era proibido falar ou sair do lugar sem prévia autorização dos mestres, o descumprimento desse item era passivo de punição, o aluno só se livraria do seu castigo se trouxesse um pedido de desculpas por escrito da sua família. Não era permitida a utilização de outros livros, se não aquele empregado pelo professor, além disso, toda espécie de venda ou de troca de objetos entre os alunos, deveria ser severamente banida.

Tudo deveria ser mantido na mais pura ordem, visando atender a um código de conduta no qual, se privilegiava aqueles discípulos que seguiram as regras e que em nenhum momento se desviaram da sua boa conduta. Os que seguissem as regras deveriam ser recompensados, ocupando lugar de destaque nas aulas, tendo os seus nomes expostos em uma lista de honra ou mesmo recebendo fitas que os distinguiam dos outros alunos, ou recebendo bilhetes de satisfação que poderiam remir leves penas.

Essa prática buscava estimular os alunos a se espelharem nos bons exemplos e almejem também fazerem parte desse quadro de prestígio dentro da escola e da sociedade, pois a disciplina, a boa conduta e a moral eram elementos que perpassavam os muros dos locais de ensino.

Segundo o Regulamento de 1849, a ordem deveria ser mantida e os castigos utilizados como instrumentos de correção de erros. Ao professor caberia o bom senso quando fosse aplicar a punição, este deve ser severo, porém de sangue frio, inflexível, mas sem aspereza.

A conduta era um elemento muitíssimo importante para sociedade do oitocentos, não só os alunos eram vigiados e moldados para exercerem práticas dignas, mas também o professor, este teria que demonstrar os preceitos da civilidade dentro e fora das aulas, pois deveria ser o exemplo a ser seguido pela mocidade.

Vários documentos demonstram os pedidos de punição àqueles professores que se desviavam dos seus deveres. Em 1833¹¹, por exemplo, o lente de primeiras letras, Gaudêncio Gonçalves Chaves, foi suspenso e substituído por outro mestre que tinha melhor moralidade e conduta, que por hipótese alguma feriria a moral pública e colocaria em jogo a instrução dos inocentes alunos. Gaudêncio estaria recebendo tal punição por ter se envolvido com uma mulher casada.

Outros casos também indicam o pulso firme frente às questões disciplinares. Em 1834¹², Francisco Marinho Falcão foi punido por exercer práticas pedagógicas que foram julgadas pelo governo provincial, como sendo maléficas para a aprendizagem dos alunos, uma vez que este professor efetuava passeios “ilícitos” que desligavam os discípulos dos seus reais interesses, os estudos.

Segundo o artigo 36 do Regulamento de 1849, a indisciplina e a má conduta devem ser punidas, seja para um aluno, ou um lente, sendo este último punido com maior severidade, pois cabe a ele dar o bom exemplo aos outros alunos.

Desta maneira, do mesmo modo que o professor deveria repassar mensalmente os mapas de frequência, do grau de aprendizado e da conduta dos seus discípulos. Os inspetores da instrução pública tinham por obrigação, informar ao presidente da província como estavam sendo executados os exercícios do magistério pelos professores.

Medidas coercitivas poderiam ser tomadas caso os lentes não atendessem às regras e se afastassem dos seus deveres, como bem já foi exposto anteriormente, chegando mesmo a ter os seus ordenados cancelados. É nítido o jogo de controle empregado pelas autoridades provinciais, que regulavam e disciplinavam os professores e estes, por sua vez, administravam e controlavam a conduta de seus alunos.

Ao analisarmos os mapas de frequência feito pelos lentes, atentamos para duas questões: estes mapas correspondem a realidade? Será que eles não eram manobrados pelos professores para externar um resultado positivo dos seus trabalhos? Essas hipóteses podem ser pensadas, na medida que, os documentos fazem menção que, não tendo um número mínimo de vinte alunos, a cadeira oferecida pelo mestre deveria ser suspensa, pois se tornava dispendiosa para os cofres públicos. Além disso, o quadro de desistência ou de falta de capacitação dos alunos em relação ao processo de aprendizagem, refletiria o real despreparo do lente frente ao exercício da sua profissão e isso não era visto com bons olhos pelo governo provincial.

A disciplina era a regra. Aos professores cabia o zelo pela instrução e o amor à pátria. Estes eram encarregados de formularem o regulamento interno das escolas, que deveria descrever as

normas de conduta a serem seguidas e as punições referentes a cada delito cometido pelos alunos.

As aulas deveriam ter um ambiente organizado, seja na sua estrutura, nos seus ensinamentos como já foi dito anteriormente, ou mesmo pelas questões referentes à higiene, que também era ponto importante e valorizado de referência para a instrução. Os alunos após as rezas em grupo nas aulas destinavam-se a fazer a sua limpeza pessoal, lavar as mãos, o rosto e estar com roupas limpas e descentes. Não só a higiene individual deveria ser garantida no ambiente escolar, o próprio prédio destinado à instrução teria que ter um mínimo de salubridade, o papel da província neste ponto é preponderante, na medida em que deveria formular mapas para o imperador, indicando os pontos que precisavam ser melhorados para atender as reais necessidades de uma boa e qualificado instrução pública e particular.

Muito embora haja uma procura por parte da mocidade paraibana por instruir-se, o quadro que se observa na documentação é da existência de uma grande parcela da população desprovida de rendas, mesmo sendo o ensino de primeiras letras gratuito e de direito para todos, muitas vezes se tornava inviável a presença das crianças na sala de aula, seja pela falta de vestimentas adequadas, pela falta de material ou mesmo pelas dificuldades de deslocamento principalmente para àqueles que estavam longe das vilas e cidades, somando-se a isso, tinha a questão da busca pela sobrevivência que levava os pais a se utilizarem da mão-de-obra dos seus filhos, como caminho para aumentar o poder econômico da família. Tudo isso contribuía com a evasão das crianças das aulas.

As questões financeiras afligiam também os próprios professores, isso pode ser visto na vasta documentação de pedidos de regularização de salários. Os requerimentos quanto à restituição dos atrasados ou mesmo de licença é algo comum, principalmente na década de 1840. Essas dificuldades financeiras, juntamente com as dificuldades de distâncias geográficas, corroboravam para as constantes desistências e abandono do cargo de magistério por parte dos lentes.

Nos documentos que envolvem os pedidos do recebimento dos atrasados estava contida obrigatoriamente uma declaração que atestava o cumprimento do exercício do magistério por parte do requerente e se este teve alguma falta. Isso significa dizer que, todos àqueles que por ventura tinham algum retroativo para receber, deveriam atestar frente ao governo provincial o resultado dos seus trabalhos. O livro de ponto dos lentes era uma outra forma de controle, pois continha as faltas e as observações acerca de cada professor.

Todo e qualquer pedido de licença, de aposentadoria, de afastamento de cargo, de atrasados eram devidamente analisados e nem sempre as sentenças eram favoráveis aos lentes. O trabalho era burocrático e demorado e os motivos expostos na documentação por parte dos professores eram variados, cabendo enfermidades, dificuldades financeiras e tempo de serviço concluído.

Era comum o abandono da profissão docente naquele período, pelas diversas dificuldades que envolviam a prática dos lentes e os levavam a desistir. A falta de recursos pode ser vista na documentação como uma forte razão para o entendimento destes abandonos, uma vez que não tendo recursos financeiros para o pagamento dos aluguéis das casas ou dos prédios destinados para as aulas, ficava inviável a continuidade do exercício da profissão, além é claro que a real falta dos salários, colocava os professores em uma situação precária em termos de sobrevivência.

Em 1851¹³, o professor de 1º letras da Vila de Souza, Antonio de Holanda Cavalcanti, vem suplicar o pagamento dos vencimentos de três meses de trabalho que se encontravam atrasados, pois sua família passava por necessidades, tendo este muitas vezes que recorrer a empréstimos afim de não morrer de fome. O pedido do professor, foi analisado como infundado pela Administração das Rendas Provincial que alegou que faltava o pagamento do mês de julho findo.

Esse tipo de controle em averiguar minuciosamente os pedidos dos lentes, reflete o grau de disciplinarização e de normatização que se propunha desde as formas administrativas ligadas ao Município, passando pelas autoridades das províncias. Neste último caso, cabe ressaltar que tudo deveria ser devidamente relatado, qual o estado da instrução primária e secundária, qual o número de aulas ministradas em determinadas localidades, quantas eram as instituições de ensino públicas e privadas na província, qual o número de alunos matriculados e sua frequência ao ano, se o professor estava ou não exercendo a sua profissão de maneira íntegra. Tudo isso

para que houvesse uma avaliação do grau de eficácia da instrução, visando o melhoramento dos pontos negativos e um maior controle administrativo.

A lei nº 178 de 30 de novembro de 1864¹⁴, traz em sua *Parte Penal*, regras e punições para os lentes que não se adequarem ao projeto instrucional. A lei deixa claro que àqueles professores que descumprirem ordens, não exercerem seus cargos com seriedade e tiverem uma conduta imoral, sofrerão pena de admoestação e repreensão, com multas de 25\$ e 50\$000 réis, podendo ser suspenso por até três meses sem vencimentos e perder a cadeira. Neste último caso, os professores só perderiam a cadeira e seriam demitidos, quando tivessem levado suspensão por três vezes ou, quando abandonassem a cadeira por um ano e por ofenderem a moral pública e religiosa com atos recrimináveis.

Desta forma, o que se observa é que, o controle e os processos disciplinares e punitivos permeavam um sistema hierárquico, no qual o ato de vigiar os corpos e as mentes estava imbricado em uma rede que ligava as diversas dimensões do poder político: a Corte, a província, o corpo administrativo da instrução, incluindo diretores e inspetores, os lentes e por fim os alunos. Todos deveriam se adequar e atender as regras sociais que se estabeleciam em torno do amor à pátria, da boa conduta e da moral cristã, valores que se julgavam fundamentais para se atingir a civilidade.

O castigo no século XIX estava intimamente ligado ao ato de educar e de instruir, de moldar os cidadãos de acordo com as perspectivas do projeto civilizador pensado por intelectuais e governantes para o Brasil imperial. Tinha-se à idéia que a questão da cidadania, passava necessariamente pela disciplina, pois se entendia que este era o único caminho capaz de “enquadrar, regenerar e civilizar” a grande mocidade carente de instrução e também corrigir os adultos.

A documentação nos possibilitou tatear elementos importantes para o entendimento do projeto civilizador proposto para a sociedade brasileira e nos fez enxergar e analisar as funções dos diversos sujeitos históricos no interior do processo instrucional da Província da Paraíba do Norte. Neste ponto, ficou nítido para nós a relação de poder que permeava o corpo administrativo, os gestores públicos, os diretores, inspetores, professores e alunos que juntos formavam o cenário/quadro educacional da época.

Nossa intenção foi de procurar compreender o cotidiano escolar, sobretudo as práticas empregadas pelos lentes em suas aulas, seja nas instituições públicas ou particulares, visando identificar ações disciplinares e punitivas que caminhavam juntamente com o ato de ensinar. Entretanto, podemos considerar a essa primeira questão outra que também verificamos na documentação, qual seja: além das relações entre professores e alunos, existe um conjunto de regras e normas que permeia toda a sociedade e que molda os indivíduos para serem “civilizados”.

Centramos nossa análise de forma a contribuir com discussões de aspectos que julgamos importantes a respeito do processo instrucional que vinha sendo (re)formulado pelo Império e sem dúvida, a disciplina e a punição foram os nossos focos principais.

É bem verdade que o trabalho com tais aspectos da história da educação paraibana correspondentes ao século XIX, se efetivou enquanto um trabalho instigante e desafiador, uma vez que o nosso esforço de compreender mesmo que parcialmente os elementos sócio-culturais das relações de poder que estavam arraigadas à instrução, se tornou tarefa de fôlego, pois em grande medida a documentação não era explícita com relação ao tema.

¹ Utilizaremos no texto a expressão aula para designar também o local onde aconteciam os encontros diários entre o professor e o aluno, tendo em vista nesta época não existir instituições de ensino, salvo exceção do Lyceu, com estrutura de uma escola tal qual temos nos dias atuais.

² Utilizaremos no texto a expressão lente/lentes para designar os professores e professoras conforme

aparece na documentação.

- ³ Grupo de Pesquisa em História da Educação na Paraíba Imperial, coordenado pela professora doutora Cláudia Engler Cury - da Universidade Federal da Paraíba.
- ⁴ Caixa-009 (1827/1829) - FUNESC
- ⁵ PINHEIRO & CURY(org). Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.22.
- ⁶ PINHEIRO & CURY(org). Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.14-15.
- ⁷ Foucault, Michel. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Trad. De Raquel Ramallete. 12 ed. Petrópolis: Vozes, 1995.
- ⁸ Bastos, Maria Helena Câmara. A escola elementar no século XIX: Ensino mútuo no Brasil (1808-1827). Passo Fundo: Ediupf, 1999. p.73-118.
- ⁹ CASCUDO. Câmara. In: Tinta papel e palmatória – A escola no Ceará do séc. XIX. Ercília Maria Braga de Olinda. Fortaleza: museu do Ceará/Secretaria da cultura do Estado do Ceará, 2004.
- ¹⁰ PINHEIRO & CURY(org). Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.23-24.
- ¹¹ Caixa-10 (1833) - FUNESC
- ¹² Caixa- 11(1834) - FUNESC
- ¹³ Caixa-29 (1851) - FUNESC
- ¹⁴ PINHEIRO & CURY(org). Leis e Regulamentos da instrução da Paraíba no período Imperial. Brasília/DF: MEC/INEP/SBHE, 2004. p.42.

